



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 020/2026 /OVG

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e FORNECIMENTO Nº 020/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E 41.521.449 JOSÉ ROGÉRIO FARIAS VENTURINI, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada pela Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx, bem como pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº x344.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **41.521.449 JOSÉ ROGÉRIO FARIAS VENTURINI**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ nº 41.521.449/0001-82, com sede na Rua 1-B, nº 06, Qd. 46, Lt. 38, Setor Garavelo, Goiânia-GO, CEP: 74.354.290, neste ato representado por **José Rogério Farias Venturini**, brasileiro, empresário, RG nº xx98469xx - SSP/MA, CPF nº xxx.751.353-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO Nº 020/2026**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, pelo "menor preço por lote", referente ao lote 4, mediante Processo SEI nº 202600058002485, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP nº 007 - SD - Edição VII de 08 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.677 em 08/12/2025, vigente desde 07 de fevereiro de 2026), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de carrinhos/barraquinhas de pipoca, algodão doce e churros, incluindo mão de obra, insumos para execução, atendimento e fornecimento para os eventos desta Organização, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 062/2026 - CPAS-GCEV/GPCOM (92063321) e Edital nº 67/2026 (92696040).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, todos os documentos constantes do Processo nº 202600058002485, especialmente o Termo de Referência nº 062/2026 - CPAS-GCEV/GPCOM (92063321), Edital nº 67/2026 (92696040) e Proposta da Contratada atualizada (94682235).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO**

2.1. Conforme especificações abaixo:

Ludmilla Ferreira Gomes
Gestora da Assessoria Jurídica da OVG
ASJUR-OVG

LOTE 04 - PROGRAMAS PARA JUVENTUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	QTDE DE DIÁRIAS	DATA PREVISTA	EXPECTATIVA DE PÚBLICO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	UNIDADE REQUISITANTE / CENTRO DE CUSTO	VALOR UNIT.
01	Locação de carrinho/barraquinha de churros. a) Estrutura: Para os serviços de produção e distribuição de churros fritos na hora, com aproximadamente 16 cm de comprimento, 2,5 cm de diâmetro e furo central, recheados com chocolate ou doce de leite. b) Incluindo todos os insumos necessários à produção e distribuição, como: açúcar, farinha de trigo, óleo, recheio, canela, utensílios, embalagens, equipamentos, máquinas e demais itens indispensáveis à execução do serviço. c) A contratada deverá disponibilizar estrutura suficiente para o preparo dos churros de forma contínua e ininterrupta ao longo do período do evento.	SERV.	2	1	Outubro/2026 (1 diária) (data a definir)	600	Centro da Juventude Tecendo o Futuro	Programa Meninas de Luz / PML	R\$ 1.825,00
			2	1	Dezembro/2026 (1 diária) (data a definir)	600			R\$ 1.825,00
02	Operadores dos carrinhos/barraquinhas treinados e capacitados para a produção e	SERV.	2	1	Outubro/2026	-	Centro da Juventude	Programa Meninas de Luz	R\$ 150,00

fornecimento dos churros. a)Carga horária diária: 4 horas.				(1 diária) (data a definir)	Tecendo o Futuro	/ PML	
			1	Dezembro/ 2026 (1 diária) (data a definir)			R\$ 150,00

2.2. Aspectos Gerais:

2.3. Os carrinhos/barraquinhas deverão estar em ótimo estado de conservação (sem apresentar amassados, corrosão, oxidação, manchas) ou outros defeitos que afetam a sua funcionalidade/aparência.

2.3.1. As barraquinhas deverão ser de alumínio, com balcão de inox e cobertura de lona, adequadas para uso em ambientes abertos ou fechados, conforme imagens de referência no Anexo I.

2.3.2. Os carrinhos deverão apresentar padronização quanto à forma, tamanho e cor (para cada lote/evento).

2.4. Os serviços deverão funcionar de forma contínua e ininterrupta durante todo o período dos eventos.

2.5. As pipocas, algodão doce e churros deverão ser produzidos na hora e distribuídos de forma gradual e contínua.

2.6. As pipocas deverão ser produzidas em máquinas elétricas, todas de sal. O uso de óleo deverá obedecer a descrição da tabela.

2.6.1. Cada saquinho de pipoca, nº 02 (tamanho mínimo), deve ser servido em sua capacidade máxima (cheio).

2.7. Os algodões-doces fornecidos deverão ter tamanho mínimo aproximado de 15cm por 20cm, produzidos no palito de madeira sem ponta.

2.8. Os churros deverão ter aproximadamente 16cm de comprimento e 2,5cm de diâmetro e furo ao meio, com recheio suficiente em proporção ao tamanho do churros, de doce de leite e/ou chocolate.

2.9. A Contratada deverá fornecer todos os insumos para produção e distribuição dos itens, como: milho de pipoca, saquinhos de papel para pipoca nº 02 (tamanho mínimo), vareta para algodão doce (sem ponta, com acabamento redondo e com tamanho aproximado de 30cm), corantes, açúcar, sal, óleo e para os churros açúcar, farinha de trigo, óleo, recheio, canela, utensílios e embalagens.

2.10. Cada carrinho/barraquinha deverá ter 01 (um) operador para as produções e distribuições dos produtos, durante todos os horários estabelecidos, devidamente identificados e uniformizados (colete ou jaleco branco, calça comprida e sapato fechado).

2.10.1. As pessoas que estiverem manipulando os alimentos devem cuidar de sua higiene pessoal e fazer uso de máscaras, luvas e toucas, sob pena de notificação por parte da Contratante.

2.11. A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para o Lote 04:

3.1.1. Os eventos serão realizados no Centro da Juventude Tecendo o Futuro, localizado na Rua Manágua esquina com Av. Cristóvão Colombo, Jardim Novo Mundo, em Goiânia-GO.

3.1.2. O público estimado para cada evento é de aproximadamente de 600 (seiscentas) pessoas.

3.1.3. A montagem dos itens deverão iniciar na data do evento e devem estar finalizados em até 1h antes do início das atividades.

3.1.3.1. A desmontagem deverá ser realizada logo após a finalização do evento, e concluídas no mesmo dia.

3.2. Aspectos Gerais:

3.2.1. Datas, horários e locais poderão sofrer alteração, a depender das deliberações do Gestor do Contrato, e se assim ocorrer, será comunicado em tempo hábil.

3.3. Os carrinhos/barraquinhas de pipoca, algodões-doces e churros e os insumos deverão ser de 1ª qualidade, transportados, entregues e acondicionados em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física, mecânica e/ou biológica que afete a sua aparência/funcionalidade/validade, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.3.1. Todos os carrinhos/barraquinhas deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionalidade, durante todo o período dos eventos, inclusive com possibilidade de personalização realizada pela OVG sem custo adicional para a contratada.

3.3.2. Os insumos para fabricação/distribuição de pipoca, algodões-doces e churros correrão por conta da Contratada. As quantidades dos produtos/insumos para atendimento/fornecimento ao público deverá ser bem calculada, já que não poderão faltar produtos durante a execução do serviço, pois o fornecimento acontecerá de forma contínua e ininterrupta enquanto o evento estiver aberto ao público, considerando carga horária contratada.

3.3.3. Para a produção de churros, a Contratada deverá utilizar de óleo de 1ª qualidade, não reutilizados, sendo o primeiro uso na data de cada evento.

3.4. Caso a empresa ganhadora dos outros lotes, com atividade no mês de dezembro, seja a mesma do Lote 01, não poderá, em hipótese alguma, diminuir o quantitativo ou retirar carrinhos/barraquinhas do Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON nos dias do evento do outro lote.

3.5. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.6. A Contratada deverá atender à legislação sanitária vigente na manipulação de alimentos, conforme RDC 216/2004 – ANVISA.

3.7. Verificando problema e/ou defeito no(s) produto(s), nos serviço(s) fornecido(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.7.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até:

3.7.1.1. de 1 (uma) hora para o lote 4.

3.7.2. A Contratada deverá possuir itens para substituição em caso de necessidade.

3.7.3. Em nenhuma hipótese poderá o carrinho/barraquinha ficar sem operadores, casos excepcionais deverão ser comunicados a contratante e imediatamente substituídos no prazo máximo:

3.7.3.1. de 30 (trinta) minutos para o lote 4.

3.8. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.9. O transporte, descarga, montagem/desmontagem, e manutenções do objeto no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.10. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

3.11. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente ao Evento e a qualidade dos serviços contratados.

3.12. Fica a Contratada responsável por retirar, diariamente, dos locais dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.

3.13. Será de responsabilidade da Contratada a instalação/ligação dos carrinhos/barraquinhas na rede elétrica contratada para o evento, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

3.14. A contratada deverá zelar pela integridade e conservação de todo o patrimônio nos locais dos eventos, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração não autorizada, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas dos locais.

3.15. A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas e sanitárias atinentes.

3.15.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos de uso individual - EPI's, transporte e alimentação à seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados e uniformizados.

3.16. A Contratada fica proibida de solicitar cobranças adicionais aos frequentadores dos eventos para aquisição de pipoca, algodão doce e churros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros são oriundos do "Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD", conforme Despacho nº 1175/2026 - OVG/DIAF (92455420) da Diretoria da OVG.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, para o lote 04, conforme proposta apresentada pela contratada (94682235).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

5.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada na seguinte ordem:

a) Referente ao Lote 04:

100% do valor contratado - após a conclusão da prestação do serviço e desmontagem.

6.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.3. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (94682235):

Banco: Nu Pagamentos S.A. (Nubank)

Agência: 0001

Conta: 10850967-8

6.3.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.4. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.5. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.6. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011 - SEAD.**

6.7. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.8. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrada. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.9. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.11. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. **Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Verificar se os serviços entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas no contrato e/ou termo de referência.
- c) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste contrato, no respectivo Termo de Referência e anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- d) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições da execução do serviço contido no presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, direta ou indiretamente, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamação.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.
- d) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais.
- e) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- f) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- g) Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, transporte, treinamento, alimentação e quaisquer outros necessários a perfeita execução dos serviços, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.
 - g.1) Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente uniformizados e identificados.
 - g.2) Caso a Contratante conceda uniformes com os padrões estabelecidos para o evento, estes serão de uso obrigatório por parte dos colaboradores da Contratada durante a execução dos serviços. Os mesmos deverão ser devolvidos ao Coordenador de Pessoal designado pela OVG após o encerramento do evento.
- h) Deverá realizar o transporte, descarga, montagem/desmontagem, sem custos adicionais solicitados posteriormente.
- i) Fornecer mão-de-obra qualificada para a montagem/desmontagem dos itens locados.
- j) Deverá realizar a limpeza sempre que as condições higiênicas impossibilitarem o uso dos carrinhos/barraquinhas de pipoca e de algodão doce.
- k) Participação, por parte dos envolvidos na prestação de serviços, em reunião de alinhamento junto à Equipe de Produção do Natal do Bem, em data, horário e local, que serão comunicados previamente à data do encontro.
- l) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.
- n) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- o) Garantir a pontualidade nas entregas e recolhimentos dos objetos de acordo com as datas e horários propostos pela Contratante.
- p) Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.
- q) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- r) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas.

- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- t) A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantagem econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

11.4. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão/fiscalização do Contrato ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral - OVG

Jarmund Nasser Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro - OVG


José Rogério Farias Venturini
Contratada

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3914-6646.



Referência: Processo nº 202600058002485



SEI 96150415

